

**CONTRATO nº 791/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A EMPRESA W.B CONSTRUÇÕES LTDA-ME NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.422.107/0001-56 com sede administrativa na Rua 06, Quadra D2, Lote 10, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado por sua Gestora **LEUZINETE PEREIRA TERRA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade de n.º 1006692-SSP/GO e do CPF/MF de n.º 633 606 751-34, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, mencionado anteriormente, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: W.B CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, empresa de direito privado, sediada à Praça Leopoldo Bulhões, S/N, Qd. 50, Lt. 01, Centro, Natividade – TO, CEP: 77370-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.297.842/0001-45, designada doravante, representada pelo Sr. **WESLEY BEZERRA BRITO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 310.544 2ºVIA e inscrito no CPF/MF nº 346.938.311-15, residente e domiciliado na Praça Leopoldo Bulhões, S/N, Qd. 50, Lt. 01, Centro, Natividade – TO, CEP: 77370-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial Edital nº 050/2018** e **processo nº 4063/2018** realizado em **07/08/2018**, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa à execução de empreitada por preço global, na instalação (material e mão-de-obra) de isolamento acústico, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

1.1.1 – O objeto da presente aquisição consiste no fornecimento de material e execução de serviços necessários à implantação de 01 (uma) sala de aprendizagem, conforme descrição/especificação técnicas constante do Anexo I deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial e seus Anexos, a Proposta Vencedora e demais peças que constituem o Processo nº 004063/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E MONTAGEM DOS MATERIAIS**

2.1 – Os materiais serão solicitados à Contratada pela Secretaria de Assistência Social, por meio da emissão de Ordem de Fornecimento a qual conterá sua especificação e quantidade.

2.2 – Após a emissão da Ordem de Fornecimento, pela Contratante, dar-se-á início a contagem do prazo de entrega dos materiais.

2.3 – A execução e montagem dos materiais obedecerão rigorosamente:

- As Normas e especificações constantes no presente Termo.
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
- As Normas da Contratante;
- A Lei n.º 8.666, de 21.06.93;
- Leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, de empresas concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros Militar/DF;
- As disposições governamentais legais (pertinentes);
- Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.
- As Normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

2.4 – A empresa contratada deverá, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, realizar vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços de montagem e instalação dos móveis, para conhecimento das condições ambientais e técnicas dos espaços físicos disponíveis.

2.5 – A Secretaria de Assistência Social partirá do princípio de que a contratada está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados.

2.5.1 - Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.

2.6 – Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização, que se encontrará a disposição da empresa, antes da confecção e montagem dos materiais.

2.7 – Os serviços de montagem dos materiais serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, podendo, a critério da Secretaria de Assistência Social, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Contratante, sem ônus adicionais ao contrato;

2.8 – Para fins da execução dos serviços de instalação e montagem, a empresa alocará nas dependências da Contratante, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços;

2.9 – Correrão por conta e risco da empresa a substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Secretaria de Assistência Social;

2.10 – Caso haja a recusa de algum material, peças ou equipamentos por parte da Secretaria de Assistência Social, a empresa deverá retirá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.11 – A Secretaria de Assistência Social poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, efetuando redução ou ampliação do objeto, com a finalidade de adequações e ajuste do lay out dos ambientes desta Escola;

2.12 – Ocorrendo às alterações de que trata o item 4.11, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação da Secretaria de Assistência Social, orçamento referente aos acréscimos ou supressões de materiais, contemplando os preços unitários cotados na proposta apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, os praticados no mercado naquele momento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS**

3.1 - As especificações e os quantitativos dos materiais a ser fornecidos e demais serviços conforme demonstrativo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS - GO								
OBRA: SALA DE MÚSICA								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TABELA AGETOP 11.2017								
LOCAL: MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS								
A=56,84 M <sup>2</sup>								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNI D	QUANT	UNIT. MO R\$	UNIT. MAT R\$	TOTAL MO R\$	TOTAL MAT R\$	TOTAL R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
21301	PLACA DE OBRA EM CHAPA METÁLICA 26 COM PINTURA, AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO AGETOP	m <sup>2</sup>	2,40	1,72	146,59	4,13	351,82	355,94
20115	DEMOLIÇÃO DE REVEST. C/ AZULEJOS C/TRANSP.ATE CB. E CARGA	m <sup>2</sup>	56,84	5,74	0,00	326,26	0,00	326,26
260104	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A LATEX	m <sup>2</sup>	107,64	3,28	0,00	353,06	0,00	353,06
	<i>SUBTOTAL</i>					683,45	351,82	1.035,26
2.0	REVESTIMENTOS							
261300	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAOS	m <sup>2</sup>	107,64	5,66	1,50	609,24	161,46	770,70
210498	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS SECAS ESPESSURA DE 12,5MM	m <sup>2</sup>	107,64		47,00	0,00	5.059,08	5.059,08
96372	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE ROCHA EM PAREDES DRYWALL. AF_06/2017	m <sup>2</sup>	107,64		26,50	0,00	2.852,46	2.852,46
220309	PISO EM CERÂMICA PEI MAIOR OU IGUAL A 4 COM CONTRA PISO (1CI:3ARML) E ARGAMASSA COLANTE	m <sup>2</sup>	56,84	17,06	36,79	969,69	2.091,14	3.060,83
220310	RODAPÉ DE CERÂMICA COM ARGAMASSA COLANTE	m <sup>2</sup>	31,20	4,06	2,18	126,67	68,02	194,69
						0,00	0,00	0,00
	<i>SUBTOTAL</i>					1.705,60	10.232,16	11.937,76
3.0	COBERTURA							
210460	FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA ALQUÍDICA D.F.	m <sup>2</sup>	56,84	6,18	24,04	351,27	1.366,43	1.717,70
	<i>SUBTOTAL</i>					351,27	1.366,43	1.717,70
4.0	PINTURA							
261001	PINTURA LATEX ACRILICO 2 DEMAOS	m <sup>2</sup>	107,64	4,69	2,96	504,83	318,61	823,45
	<i>SUBTOTAL</i>					504,83	318,61	823,45
5.0	ESQUADRIAS							
170115	FOLHA DE PORTA COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO 80X210	unid	1	59,64	286,03	59,64	286,03	345,67
230105	FECH.(ALAV.) LAFONTE 6236 B/8766 - B19 IMAB OU EQUIV	unid	1	13,4	89,00	13,40	89,00	102,40
	<i>SUBTOTAL</i>					73,04	375,03	448,07
6.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
250101	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	h	30,00	57,67		1.730,10	0,00	1.730,10
250103	ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)	h	150,00	15,07		2.260,50	0,00	2.260,50

<i>SUBTOTAL</i>				3.990,60	0,00	3.990,60
7.0	LIMPEZA DA OBRA					
270501	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	m <sup>2</sup>	56,84	1,23	0,45	69,91 25,58 95,49
<i>SUBTOTAL</i>				69,91	25,58	95,49

TOTAL SEM BDI		7.378,71	12.669,63	20.048,34
BDI	25%	1.844,68	3.167,41	5.012,09
TOTAL COM BDI		9.223,39	15.837,04	25.060,43

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 – Os materiais deverão ser entregue na Avenida das Indústrias, Qd. D 02, Lote 06, Setor das Industrias, Campos Belos, Goiás.

4.2 - O prazo para entrega dos materiais e instalação é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2.1. Para a realização dos serviços a empresa deverá fazer o agendamento prévio exclusivamente por meio do endereço eletrônico **gabinete@camposbelos.go.gov.br**.

4.3 – Os materiais deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus Anexos, bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante.

4.4 - A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais.

4.5 - O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo à verificação à comissão designada para tal finalidade.

4.6 – Os materiais adquiridos deverão ser novos, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.7 – O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72h.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA DO OBJETO**

5.1 - O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 – Fornecer os materiais dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e todos seus Anexos.

6.3 - Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

6.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Contratante.

6.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

6.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.8 - Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato.

6.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do contrato.

6.10 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.11 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega e instalação do material (vidros, pisos, revestimentos), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela Contratante.

6.13 - Entregar os materiais nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

6.14 - Substituir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Contratante, os materiais entregues em que for verificada divergência com as especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

6.15 - Arcar com as despesas decorrentes da entrega do material, bem como da sua devolução, caso seja aceito pela Contratante.

6.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

6.17 - Acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado.

6.18 - Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

6.19 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.20 - A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução dos serviços de montagem, bem como para ser o interlocutor com a Fiscalização do Contrato.

6.21 - Realizar a entrega do material, estritamente de acordo com as especificações, bem como no edital a que se vincula;

6.22 - Observar as demais condições constantes do Edital de Pregão, bem como, do Termo de Referência, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

- 6.23 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada.
- 6.24 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.25 - Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00.
- 6.26 - Providenciar a remoção diária de entulhos decorrentes dos serviços, do edifício, por sua conta.
- 6.27 - Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados as instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 6.28 - Os serviços de corte para ajuste de peças e componentes de materiais, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), produzam sujeira, ou emanem fortes odores (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.
- 6.28.1 - Tal obrigação é decorrência da necessidade de se manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção;
- 6.29 - Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 6.30 - Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - (EPIs) - requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 6.31 - Manter, por sua conta, profissionais para executar a limpeza das áreas onde serão instalados os materiais, removendo embalagens, peças e fuligens, de modo a minimizar transtornos à rotina da Secretaria de Assistência Social, utilizando todos os instrumentos e produtos básicos necessários para o fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do material, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 7.2 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega do material e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.3 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Diretoria de Gestão Interna, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.4 - Designar comissão de recebimento dos materiais.
- 7.5 - Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no material, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado no Termo de Referência

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS**

- 8.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 25.060,43 (vinte cinco mil sessenta reais e quarenta e três centavos), conforme Planilha orçamentaria.



8.1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 – A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS MATERIAIS**

10.1 - Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.2 - A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Secretaria de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Município para o exercício de 2018, conforme segue:

**08.244.0022.1.057.4.4.90.51**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo dos bens.

12.2 – O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após aceite e atesto pela fiscalização deste SCFV designado para esse fim.

12.3 – Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta “on line” para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.4 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.5 – Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, designados pela Secretaria de Assistência Social, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

13.2 - No curso da execução do Contrato, caberá à Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

13.3 - À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

13.4 - A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

13.5 - Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade ao descrito no quadro do item 5.7 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos meios legais de publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.2 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, porém assegurará a garantia de todos os materiais e serviços por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

16.1 – É admissível a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

17.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

17.1.1 – não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 – apresentar documentação falsa;

17.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 – não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

17.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6 – cometer fraude fiscal;

17.1.7 – fizer declaração falsa;

17.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame;



17.1.9 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

17.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com o Órgão e descredenciamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; 17.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, e nº 5.450/2005, a Contratada que:

17.3.1 – deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

17.3.2 – apresentar documentação falsa;

17.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

17.3.4 – cometer fraude fiscal;

17.3.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

17.4 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4.1 – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.4.2 – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

17.4.3 – impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

17.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

17.4.5 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.5.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.5.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

17.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

18.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

18.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX – descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

18.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

18.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

II – pagamento do custo da desmobilização.

18.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.9 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10 – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguinte aspectos, conforme o caso:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na 93 Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 – As partes elegem o foro de Campos Belos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

Campos Belos, 17 de agosto de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

Contratante

**W.B CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_